

**PORTARIA Nº. 153, DE 25 DE MARÇO DE 2021.**

*Dispõe sobre a tramitação de documentos em razão das medidas restritivas de atendimento ao público em virtude da pandemia do Coronavírus (Covid-19) durante o período de suspensão do atendimento presencial e a adoção do trabalho remoto no âmbito do Corecon-MG e dá outras providências*

A Presidenta do Conselho Regional de Economia – 10ª Região – MG, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela Lei nº. 1411/51, Decreto nº. 31.794/52 e Regimento Interno, art. 24, I, e

**CONSIDERANDO** que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (art. 5º, XXXIII, Constituição Federal de 1988);

**CONSIDERANDO** o princípio da ampla defesa e contraditório (disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988), que garante ao cidadão em todos os momentos do processo, administrativo ou judicial, que requeira e defenda seus interesses usando de todos os documentos e provas lícitas admitidas no ordenamento jurídico brasileiro;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que estabelece o Código de Processo Civil, ampliou a presunção legal da veracidade e autenticidade dos documentos eletrônicos, inclusive quando utilizados nos processos físicos;

**CONSIDERANDO** disposto na Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, principalmente no que se refere à presunção de boa-fé e eliminação de formalidades e exigências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

**CONSIDERANDO** a Resolução 137/2020, alterada pela Resolução 138/2020, ambas do Corecon-MG, que determinaram medidas de prevenção ao Coronavírus (Covid-19), entre elas a suspensão dos atendimentos em sua sede e a adoção do regime de trabalho remoto;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar condições mais adequadas para a produção e a utilização de informações; facilitar o acesso do cidadão às informações e às instâncias administrativas, bem como aumentar a produtividade e a celeridade na tramitação dos processos administrativos no âmbito do Corecon-MG, notadamente no que diz respeito ao registro

profissional, tanto das pessoas físicas quanto das pessoas jurídicas, à suspensão, o cancelamento e a transferência de registro, dentre outros requerimentos correlatos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Adotar as seguintes medidas para resguardar os direitos dos profissionais ou empresas registradas enquanto perdurar a período de suspensão do atendimento presencial e a adoção do trabalho remoto estabelecidos pela Resolução 137/2020, alterada pela resolução 138/2020, ambas do Corecon-MG:

I – Fica autorizado o recebimento de requerimentos de serviços e o atendimento às solicitações dos requerentes de forma remota/eletrônica (correio eletrônico).

II – Fica autorizado o recebimento de forma remota/eletrônica (correio eletrônico) de cópia dos documentos para instrução, análise e decisão de requerimentos, dispensada a autenticação da referida documentação, nos termos dos arts. 8º e 9º do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017 e mantidas as competências e procedimentos previstos nas normas vigentes do Cofecon.

§1º Os documentos eletrônicos ou digitalizados nos termos deste artigo terão valor de cópia simples.

§2º A dispensa da autenticação a que se refere o inciso II não impede a rejeição do documento, desde que haja algum indício consistente de falsidade, cabendo ao servidor a análise dentro das suas possibilidades no caso concreto.

§3º O teor e a integridade dos documentos eletrônicos ou digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

§4º O Corecon-MG poderá, a qualquer tempo, solicitar os documentos apresentados, autenticados ou não, caso entenda necessário, em especial após a cessação do atual estado de emergência epidêmico.

§5º - A autorização prevista nos incisos I e II deste artigo não dispensa a tramitação dos expedientes e processos pelas instâncias, sessões plenárias ou órgãos deliberativos previstos nas normas vigentes do Sistema Cofecon/Corecons.

§6º - Todos os documentos produzidos na forma prevista nesse artigo deverão ser arquivados para posterior instrução dos processos físicos.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de março de 2021.

---

TANIA CRISTINA TEIXEIRA  
PRESIDENTA DO CORECON-MG